



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Fpolis/SC – 048/3221.6176

Parceria Estado / Município

A Constituição Federal/88-(CF/88) ao desenhar um novo pacto federativo, promovendo a descentralização, fortaleceu o município, tornando-o membro integrante do conjunto federativo brasileiro, isto é, outorgou-lhe autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e organizativa. Com este pacto federativo e sua nova organização governamental, a repartição de competências, de responsabilidades, de direitos e obrigações passou ser a característica relevante do federalismo brasileiro.

Em relação à educação, a CF/88 (art. 211, §§ 2º e 3º) atribui ao município a competência e a obrigação de atuar prioritariamente nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, enquanto que, ao estado, foi determinada a responsabilidade de atuação no ensino fundamental e no ensino médio, sendo neste último de forma prioritária.

Depreende-se, pois, no que diz respeito ao ensino fundamental, a definição da atuação concorrente do estado e município para com o ensino fundamental, bem como da atuação prioritária a cargo de cada um. Não obstante a competência concorrente e a atuação prioritária desses entes federados, a CF/88 previu e sinalizou, também, a cooperação entre eles para o atendimento dessa etapa de ensino (art. 211, § 4º).

Em conformidade com a CF/88 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, lei nº 9.394/96, definiu:

Art.10- Os estados incumbir-se-ão de: [...]

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

art.11. Os municípios incumbir-se-ão de:[...]

V– oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifado)

Sendo assim, ao aceitar um termo de colaboração ou mesmo ao efetivar a municipalização de uma escola estadual, o município deverá observar com atenção o que dispõe o inciso V, do art. 11 da LDB, uma vez que a possibilidade de investir em níveis de ensino diversos de sua área de competência, como é o caso do ensino médio, por exemplo, depende diretamente da comprovação do que exige o dispositivo.



A Lei 11.494, de 20/06/2007 do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb, trouxe previsão expressa acerca do que dispõe o § 4º, do art. 211 da CF/88, em seu art. 18, quando estabeleceu a possibilidade dos estados e municípios celebrarem convênios para a transferência de alunos, de encargos financeiros, com a transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos municípios e a cedência de pessoal, da mesma forma, com a transferência de alunos transfere-se os recursos do Salário Educação correspondentes.

Do programa de Parceria Educacional

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação- SED, orientado pelo princípio de colaboração entre estado e os municípios para o atendimento da oferta do ensino fundamental, bem como das definições das competências mencionados nas considerações legais iniciais, instituiu o Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, por meio do Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011, estabelecendo, também, pelo Decreto nº 671, de 17 de novembro de 2011, os encargos das partes.

Objetivos do Programa

partilhar com o poder público municipal a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental;
cooperar com os municípios, do ponto de vista de recursos humanos, de cessão de uso e/ou doação de bens móveis e equipamentos e imóvel escolar, quando não houver demanda de ensino médio na escola;
fortalecer a autonomia do poder local na busca de uma escola pública de qualidade;
prestar assistência técnica e pedagógica, quando requerido.

INÍCIO DO PROCESSO: novembro de 2011, com as assinaturas dos convênios de parceria educacional, firmados entre o titular da Pasta da Secretaria de Estado da Educação-SED e o Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional-SDR.